## PORTARIA FF N° 121 /2021

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil e o detalhamento dos procedimentos da eleição de constituição do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista/biênio 2021-2023.

Data de emissão: 02 / 07 / 2021

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo — Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**Considerando** a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, as categorias de manejo e diretrizes para cada uma delas, e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que as regulamentou;

**Considerando** o Decreto № 65.457, de 5 de janeiro de 2021, que cria o **Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista**;

**Considerando** a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do Processo Digital FF nº000207/2021-92, que trouxe justificativa fundamentada dos atores locais no movimento de articulação da gestão da Unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor de caráter Consultivo do Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista, biênio 2021-2023; **RESOLVE:** 

- Artigo 1° O Conselho Consultivo do Monumento Natural Mantiqueira Paulista será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 10 (dez) representantes do poder público e 10 (dez) representantes da sociedade civil, com respectivos suplentes.
- **Artigo 2°** A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo do **Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista** para o biênio 2021-2023, se dará nos seguintes termos:
- a) 01 (um) representante de entidade de classe;
- b) 01 (um) representante de entidade ligada ao setor produtivo;
- c) 02 (dois) representantes de proprietários de imóveis localizados no interior de UC, em Cruzeiro;
- d) 01 (um) representantes de proprietários de imóveis localizados no interior de UC, em Piquete;
- e) 01 (um) representante de entidade ou instituição de ensino e pesquisa;
- f) 01 (um) representante de Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- g) 01 (um) representante de entidade ambientalista com atuação na região da UC;
- h) 02 (dois) representantes de entidades ligadas ao ecoturismo e turismo de aventura.





**Artigo 3º** - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

**Artigo 4º** - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região do **Monumento Natural Mantiqueira Paulista**.

**Artigo 5º** - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

E-mail: monamantiqueira@fflorestal.sp.gov.br ou Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista / Ac Thiago Rocha Miranda

Av. Pedro Paulo, s/nº CEP 12460-000 - Campos do Jordão-SP

**Artigo 6º** Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades será dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: monamantiqueira@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3663 1977.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA nº 88/2017.

- Artigo 8º A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo do Monumento Natural Estadual da Mantiqueira Paulista, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições e outros.
- § 1º A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;
- § 2º Fica dispensada a realização de Reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;





§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade, caso o tenha;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

**Artigo 9º** - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

**Artigo 10** - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

**Artigo 11** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 48/2021.

RODRIGO LEVKOVICZ Diretor Executivo

Processo Digital FF nº Nº000207/2021-92

Fundação Florestal, 02 de julho de 2021.

HS/hs



